LEI Nº 827, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda o Lote nº 06 da Quadra B, localizado na Zona Mista Empresarial Parque Maíra, medindo 7.458,32 m2 (sete mil quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados).

Art. 2º - A alienação mediante venda do imóvel de que trata esta Lei, se processará a partir do correspondente Laudo de Avaliação, que é parte integrante desta Lei, e que avalia o metro quadrado a R$ 101,55 (cento e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme a metodologia utilizada pelo Perito Avaliador, para imóveis localizados na Zona Mista Empresarial Parque Maíra.

Art. 3º - A preferência para a aquisição será concedida a quem apresentar melhor proposta de preço e projeto de negócio que agregue valor para o desenvolvimento municipal, sendo avaliada em processo licitatório, nos moldes da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem assim, do seu registro junto a Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários serão encargos do adquirente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de dezembro de 2014; 19º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO